



PARECER AO OFÍCIO Nº 0032.5/2017

“Encaminha o Balanço Geral de 2016, o Relatório da Auditoria Interna nº AUDI-084/2017 e o Relatório de Atividades Anual do Tribunal de Contas do Estado, relativos ao exercício de 2016.

Autor: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Atendendo à determinação do Presidente desta Comissão, amparado pelo art. 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui designado para relatar o Ofício nº 0032.5/2017, que encaminha o Relatório da Auditoria Interna, o Relatório de Atividades Anual do Tribunal de Contas do Estado e o Balanço Geral, relativos ao exercício de 2016, do qual constam 315 (trezentas e quinze) folhas.

Em cumprimento ao que dispõem o art. 59, § 4º, da Constituição do Estado, o parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do TCE), e o art. 296 da Resolução N-TC 06/2001, o Presidente daquele Tribunal remete a esta Casa, por intermédio do Ofício TC/GAP/Nº 1865/2017, datado de 30 de março de 2017, autuado nesta Casa sob o nº 0032.5/2017, **o Balanço Geral, o Relatório da Auditoria Interna AUDI nº 084/2017 e o Relatório de Atividades Anual do Tribunal de Contas do Estado, relativos ao exercício de 2016.**

Nesses documentos estão apresentadas as competências constitucionais e legais, a organização do Tribunal de Contas, as atividades de controle externo, as atividades administrativas e as várias iniciativas visando à modernização e ao aperfeiçoamento do relacionamento institucional realizado no exercício.

O Relatório da Coordenação de Auditoria Interna segue determinação do art. 74 da Constituição Federal, do art. 62 da Constituição Estadual e os termos do art. 60 da Lei Complementar nº 202/2000 e Resolução nº TC – 03/2003.



Desse relatório, salientam-se: (a) as Demonstrações da Gestão Fiscal, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal; (b) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do TCE/SC em relação à receita corrente líquida do período; (c) o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; (d) o Demonstrativo dos Restos a Pagar; e e) o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Verifica-se, também, nos autos, que do balanço orçamentário constam a fixação da Receita e Autorização da Despesa, as Transferências Financeiras recebidas, a Despesa Orçamentária, o Sistema Financeiro, o Movimento Financeiro, as Disponibilidades Líquidas após Compromissos Financeiros, o Passivo Financeiro, as Contas Patrimoniais, o Resultado Econômico, o Patrimônio Líquido e as Contas de Compensação.

Outros aspectos englobados são a Análise dos Atos Jurídicos e Processos análogos, Adiantamentos, Licitações, Contratos e seus Aditivos, Atos de Pessoal, Análise da Contabilidade, Análise da Gestão Fiscal, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Demonstrativo da Despesa com pessoal do TCE/SC em relação à receita corrente líquida do período, e a Conclusão do Relatório da Coordenação de Auditoria Interna (fls. 179 e 180).

O Balancete do final do exercício está assim constituído: da Unidade Gestora; das células orçamentárias; dos comparativos da receita orçada com a arrecadada; da despesa autorizada com a realizada, empenhada, liquidada e paga; da despesa empenhada a liquidar; da despesa empenhada a pagar e; dos extratos bancários da conta corrente, aplicações financeiras e conciliações bancárias, relativos àquele exercício (fls. 03 a 143).

É o relatório.

II - VOTO

Para cumprir o que determina o art. 59, § 4º, da Constituição do Estado, o art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, de 2000, e o art. 296 da Resolução nº TC 06, de 2001, o Tribunal de Contas do Estado de Santa



Catarina encaminha a este Poder o Balanço Geral e o Relatório Anual de Atividades referentes ao exercício de 2016.

No exercício da competência atribuída a este Poder pelo art. 58 da Constituição do Estado, foram anteriormente analisados nesta Comissão os Relatórios de Atividades referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2016 e, neste momento, o Relatório Anual, englobando o Relatório da Administração Geral, seguido do Balanço Geral e do Relatório da Coordenação de Auditoria Interna.

Com esse objetivo foram encaminhados os seguintes documentos: registros contábeis, execução orçamentária, prestação de contas de recursos antecipados, licitações, contratos e atos jurídicos análogos e, concomitantemente, o Relatório da Coordenação de Auditoria Interna do Tribunal de Contas, que objetivou comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial daquela Corte de Contas.

O Balanço Financeiro daquela Corte de Contas apresentou, em 1º de janeiro de 2016, um saldo financeiro inicial de R\$ 37.618.871,68 (trinta e sete milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) e, ao final do exercício, o saldo, deduzidos os compromissos financeiros, no montante de R\$ 30.360.859,92 (trinta milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) (fls. 159 e 160).

O Quadro Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do TC (fls. 177 e 178) está editado em conformidade com disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Verifica-se que, no exercício de 2016, os gastos ficaram, em média, abaixo do limite PRUDENCIAL.

Cabe ressaltar que os processos constantes deste Relatório, que compõem as prestações de contas daquela Corte, serão analisados com maior grau de detalhamento, pelo próprio Tribunal, por intermédio da Diretoria-Geral de Controle Externo, nos termos do art. 59 da Constituição Estadual, combinado com o art. 2º da Resolução nº TC 06/2001 e com os arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 202/2000, os quais definem quem está sob a jurisdição do TCE, conforme fica evidenciado na



Tabela 03 – UNIDADES FISCALIZADAS PELAS DIRETORIAS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL (fl. 191).

Diante do exposto, concluo que o Tribunal de Contas do Estado cumpriu o que determina o § 4º do art. 59 da Constituição do Estado e **solicito que seja encaminhada cópia deste Parecer àquela Corte de Contas, para conhecimento.**

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator